



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

# Recurso Ordinário Trabalhista

## 0000378-87.2023.5.12.0034

Relator: WANDERLEY GODOY JUNIOR

### Tramitação Preferencial

- Pagamento de Salário

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/05/2024

Valor da causa: R\$ 181.399,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** ----- ADVOGADO: RENAN BELTRAME  
 SILVEIRA **RECORRENTE:** ----- ADVOGADO: MICHEL  
 TALVANE LEMOS FACKIS **RECORRIDO:** -----  
 ADVOGADO: RENAN BELTRAME SILVEIRA **RECORRIDO:** --  
 ----- PAGINA\_CAPA\_PROCESSO\_PJEADVOGADO:  
 MICHEL TALVANE LEMOS FACKIS



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 OJ DE ANÁLISE DE RECURSO  
 ROT 0000378-87.2023.5.12.0034  
 RECORRENTE: ----- E OUTROS (1)  
 RECORRIDO: ----- E OUTROS (1)

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s):	1. -----
Recorrido(a)(s):	1-----

RECURSO DE: -----

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A Câmara julgadora, reconhecendo, de ofício, a nulidade processual a partir da citação, determinou o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que seja complementada a prestação jurisdicional:

"CITAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA COM UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO WHATSAPP NÃO CONFIGURADA. NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO EM SESSÃO DE JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. A necessidade de válida citação no processo é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, consistindo em matéria de ordem pública, em que há poder-dever de exame de ofício até o trânsito em julgado (CPC, art. 485, inc. IV e §3º). Não se ignora a existência de amparo legal na citação efetuada pelo oficial de justiça com a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas, como WhatsApp, conforme permite, por analogia, o art. 247 do CPC, com redação dada pela Lei n. 14.195/2021. Ainda que incontroverso o encaminhamento da citação para o telefone de propriedade da ré e o seu recebimento no WhatsApp, tenho que, na hipótese dos autos, o sinal gráfico de confirmação é insuficiente para assegurar a leitura do destinatário, pois o aplicativo é utilizado para vendas de produtos comercializados pela empresa, sem evidência de que seria o canal adequado para contato com a gerência do estabelecimento, por exemplo. Não se pode extrair do referido sinal

gráfico a leitura da citação de "maneira inequívoca", como estabelece a

Recomendação CR n. 3/2019 deste Tribunal Regional, pois, reitero, o aplicativo em que foi direcionado o ato processual é empregado para encomendas de produtos, com respostas automáticas e não para demandas administrativas da empresa. Ainda que possa existir alguma interação não automatizada, mesmo assim não se pode ter certeza da efetiva leitura da citação pelo destinatário, que teve nítido prejuízo,

uma vez que a revelia resultou no reconhecimento de vínculo de emprego do autor como "entregadormotoboy" e o pagamento das verbas decorrentes. Nulidade insanável declarada de ofício, em sessão de julgamento do recurso ordinário interposto pela ré e determinada a remessa dos autos à Vara de Origem, para o regular processamento do feito, como de direito.

(...)

ACORDAM os membros da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, ACOLHER A ARGUIÇÃO formulada de ofício, para declarar a nulidade da citação, com o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito. Intimem-se."

Considerando-se o teor da Súmula nº 214 do TST e tratando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, é inviável o seguimento do recurso de revista, de acordo com o § 1º do art. 893 da CLT.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

FLORIANOPOLIS/SC, 29 de agosto de 2024.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente



Assinado eletronicamente por: AMARILDO CARLOS DE LIMA - Juntado em: 29/08/2024 08:23:38 - 074043d  
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/24082818131481000000028010260?instancia=2>  
Número do processo: 0000378-87.2023.5.12.0034  
Número do documento: 24082818131481000000028010260